



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 008 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos para contratação de pequeno valor econômico por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 11 do Decreto nº 400, de 22 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, simplificar e harmonizar os procedimentos de planejamento e contratação de bens, serviços e obras pelos órgãos e entidades da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Rio Branco, na contratação direta de pequeno valor econômico, nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de enquadramento do valor da contratação nas hipóteses de dispensa do art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, deverão ser observados (§ 1º, art. 75, da LF nº 14.133/2021):

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada:

I – À classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II – À descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluindo a manutenção de peças (art. 75, § 1º, da LF nº 14.133/2021).

**Art. 2º** É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos às contratações pretendidas, bem como da avaliação dos riscos que possam comprometer a eficiência e a segurança da contratação.

## **CAPÍTULO II**

### **PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS**

**Art. 3º** A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento, conforme art. 4º, inciso V do Decreto nº 400/2023 e Orientação Técnica CGM nº 001/2012, e instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante (art. 72, I da LF nº 14.133/2021 e arts. 4º, VII e 7º, II do DM nº 400/2023);

II – Documento certificando que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual ou justificativa da imprevisão (art. 12, VII da LF nº 14.133/2021);

III – Portaria de designação do agente público ou comissão responsável pelo processo de contratação direta expedida pela autoridade máxima do órgão ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

entidade demandante, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado (art. 56 do DM nº 400/2023);

IV – Indicação se será adotado o sistema de registro de preços para a contratação e, em caso positivo, se a contratação abrangerá mais de um órgão ou entidade (art. 82, § 5º e art. 85, da LF nº 14.133/2021 e art. 121, parágrafo único do DM nº 400/2023);

V - indicação se será utilizada a forma eletrônica para a dispensa (art. 12, VI da LF nº 14.133/2021 e art. 74, DM nº 400/2023);

VI – Estudo Técnico Preliminar, elaborado na forma estabelecida na Instrução Normativa CGM nº 002/2025, quando for o caso-(art. 18, § 1º e art. 72, I, LF nº 14.133/2021 e art. 20, § 1º, DM nº 400/2023);

VII – justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 2º da LF nº 14.133/2021);

VIII – Análise de Riscos, elaborada na forma estabelecida na Instrução Normativa CGM nº 003/2025, quando for o caso (art. 7º, II e art. 8º do DM nº 400/2023; art. 72, I, LF nº 14.133/2021);

IX – Justificativa no caso de não apresentação de todos os elementos previstos para o Estudo Técnico Preliminar, estabelecidos no § 1º do art. 18 da LF nº 14.133/2021, ou da não apresentação da Análise de Riscos (art. 18, § 2º, e art. 72, I, da LF nº 14.133/2021; art. 19, parágrafo único do DM nº 400/2023);

X – Termo de Referência, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para a contratação de bens e serviços (art. 6º, XXIII e art. 72, I da LF nº 14.133/2021; art. 7º, II e art. 20, § 1º, DM nº 400/2023);

XI – Projeto Básico ou Projeto Executivo, para a contratação de obras e serviços de engenharia, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante (art. 6º, XXV e XXVI; art. 18, § 3º; art. 46, § 1º; e art. 72, I da LF nº 14.133/202, e art. 7º, II, art. 20, § 1º e art. 21, II, DM nº 400/2023);

XII – estimativa da despesa calculada com base na pesquisa de preços realizada pelo órgão ou entidade demandante, elaborada de acordo com a IN CGM nº 014/2025 (art. 23 e art. 72, II da LF nº 14.133/2021; art. 21, II e arts. 28 a 38, do DM nº 400/2023);

XIII – portaria de designação do agente público responsável para atuar como orçamentista, competindo-lhe a realização da pesquisa de preços, a definição do preço e formalização do processo de pesquisa de preços (art. 28 do DM nº 400/2023);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

XIV – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários de referência, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pela elaboração dos quantitativos, cronograma, composição dos serviços e preços do orçamento, nas contratações de obras e serviços de engenharia (art. 72, II e art. 23, § 2º da LF nº 14.133/2023 e art. 41 do DM nº 400/2023; LF nº 5.194/66);

XV – Demonstração da existência de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido, com indicação da dotação orçamentária (art. 72, IV da LF nº 14.133/2023 e art. 15 do DM nº 1.575/2019);

XVI – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, quando se tratar de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16, I e II, da LCF nº 101/2000 - LRF);

XVII – comprovação da publicação prévia no sítio eletrônico oficial do Município, do Aviso de Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º da LF nº 14.133/2021 e art. 4º, IX; art. 21, IX e X do DM nº 400/2023);

XVIII – proposta comercial do contratado, constando obrigatoriamente, a razão social, CNPJ, valor e data da proposta, telefone, endereço, nome e assinatura de representante da empresa e declaração do pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação (art. 19, parágrafo único, II, do DM nº 400/2023);

XIX – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o cumprimento do compromisso assumido (art. 72, V da LF nº 14.133/2021; art. 193, Lei Federal nº 5.172/66; art. 195, §3º, CF/ 1988; art. 2º, Lei Federal nº 9.012/95; art. 7º, XXXIII da CF/1988; art. 47, I da LF nº 8.212/91; art. 27 da LF nº 8.036/90; LF nº 12.440/2011; IN nº 1.751/2014 – RFB);

XX – razão da escolha do contratado (art. 72, VI da LF nº 14.133/2021 e art. 59 do DM nº 400/2023);

XXI – justificativa do preço, com a demonstração da vantajosidade para a Administração (art. 72, VII da LF nº 14.133/2021 e art. 34, parágrafo único do DM nº 400/2023);

XXII – parecer técnico abordando expressamente, no mínimo, quando aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

- a) O enquadramento da contratação (art. 75, I ou II da LF nº 14.133/2021);
- b) O atendimento da necessidade a que se destina a contratação (art. 72, III);
- c) O respeito ao limite do valor para dispensa (art. 75, §1º, da Lei 14133/21);
- d) A manifestação sobre o atendimento ao princípio da padronização (art. 40, V, “a” e § 1º; art. 47, I, da LF nº 14.133/2021; e art. 14, § 3º, do DM nº 400/2023), ou a devida justificativa para o caso de não atendimento (art. 19, § 2º, da LF nº 14.133/2021);
- e) A justificativa para a indicação de marca ou modelo (art. 41, I, da LF nº 14.133/2021, art. 27, § 4º e art. 132, § 3º, do DM nº 400/2023);
- f) A indicação da existência de processo administrativo que vedou determinada marca ou produto, comprovando que não atenderam às necessidades da Administração, quando for o caso (art. 41, III, da LF nº 14.133/2021);
- g) A certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (art. 44 da LF nº 14.133/2021);
- h) A certificação de que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou entidade (art. 48 da LF nº 14.133/2021);
- i) A justificativa para a contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, atestando que (i) não haverá perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) haverá controle individualizado para a execução de cada contratado (art. 49 da LF nº 14.133/2021);

XXIII - comprovação de que não consta sanção aplicada ao fornecedor, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante, mediante apresentação de certidões expedidas nos seguintes cadastros: (art. 91, § 4º da LF nº 14.133/2023 e art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, acessível em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;>
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=noMeSancionado&direcao=asc;>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), acessível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=noMeSancionado&direcao=asc>;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, acessível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, acessível em: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

XXIV – minuta de ata de registro de preços, nos casos de licitação por sistema de registro de preços (art. 6º, XLVI; art. 19, IV e § 2º da LF nº 14.133/2021; art. 21, VI, do DM nº 400/2023);

XXV – minuta do contrato, contendo cláusula de ciência às partes acerca do disposto no art. 73 da LF nº 14.133/2021, segundo a qual, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis ao caso (art. 92 e art. 95 da LF nº 14.133/2021; art. 21, VII do DM nº 400/2023; ATO nº 08, de 11/03/2024 – TCE/AC);

XXVI – documento certificando a utilização dos modelos de minutas padronizados de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato, se houver e conforme o caso (art. 19, parágrafo único, I, do DM nº 400/2023);

XXVII – parecer prévio da Procuradoria Geral do Município que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos (art. 53 e § 4º e art. 72, III, da LF nº 14.133/2021; art. 6º, II e art. 21, VIII do DM nº 400/2023);

XXVIII – autorização motivada do titular do órgão ou entidade para que a aquisição se dê por meio de dispensa de licitação (art. 72, VIII da LF nº 14.133/2023; art. 50, IV e § 1º, da LF nº 9.784/99).

**Art. 4º** A habilitação e a qualificação de que trata o inciso XIX do art. 3º, desta IN, será feita mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal, nos documentos por ele abrangidos, em conformidade com a natureza da futura contratada (sociedade empresária, empresário individual, pessoa física, MEI, etc.) ou, na ausência de regularização no SICAF, pela apresentação dos seguintes documentos e condições (art. 91, § 4º, da LF nº 14.133/2021; art. 137, § 1º do DM nº 400/2023):

I – Para habilitação jurídica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

- a) Comprovação de existência jurídica da contratada, mediante cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado, ou ato constitutivo próprio à natureza jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou cédula de identidade ou documento equivalente que por força de lei tenha validade no território nacional, conforme o caso;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Apresentação das declarações descritas conforme o Aviso de Dispensa em Razão do Valor.

**II - Para habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Quando o fornecedor detentor do menor preço for qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, deverá ser aceita somente a certidão onde conste a existência de débitos:

(i) não vencidos;

(ii) em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

(iii) cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e

iv) sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

III – Para a qualificação técnico-profissional e técnico operacional: em se tratando de contratação direta sem disputa, a habilitação técnica é facultativa, por entender-se que na razão da escolha do fornecedor foram eliminados aqueles com capacidade técnica insuficiente. Entretanto, se a contratação for precedida de disputa ou se houver requisitos legais a serem cumpridos, o órgão ou entidade deverá prever os requisitos de habilitação na forma estabelecida no art. 67, da LF nº 14.133/2021.

**Art. 5º.** A documentação a que se refere o art. 4º, desta IN, poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela administração;

II – substituída por registro cadastral emitido pelo Município de Rio Branco ou pelo SICAF do Governo Federal;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no inciso III do art. 70 da LF nº 14.133/2021, a ser atualizado na forma do art. 182 da referida Lei.

**Art. 6º** Na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, a elaboração de projetos poderá ser dispensada, se for demonstrada, no processo administrativo, a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, devendo, contudo, a especificação do objeto ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico (art. 18, § 3º, da LF nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

**Art. 7º** Na análise de risco devem ser considerados, dentre outros, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) pessoa jurídica recém-criada, e sem histórico de contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) ME/MEI/EPP com contratações de valores vultuosos;
- c) pessoa jurídica com capital social inferior a 10% do montante a ser contratado;
- d) potencial risco de fracionamento de despesa.

**Art. 8º** Nas contratações diretas de que trata esta IN, aplicam-se as disposições estabelecidas nos arts. 21, 22 e 23, caput e §§ 1º a 3º, da IN CGM nº 015/2025.

**Art. 9º** Nas contratações para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, realizadas pelo Município e custeadas com recursos, no todo ou em parte, oriundos da União, o valor previamente estimado da contratação deverá ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da LF nº 14.133/2021 (art. 2º, parágrafo único do DM nº 400/2023).

**Art. 10.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia realizadas pelo Município e custeadas, no todo ou em parte, com recursos da União, o valor estimado da contratação de que dispõe o § 2º do art. 23 da LF nº 14.133/2021, será definido com base nas regras e critérios estabelecidos no DF nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (art. 16, DF nº 7.983/2013 e IN SEGES/ME nº 72, de 12/08/2021);

**Art. 11.** As dispensas para contratações custeadas, no todo ou em parte, com recursos decorrentes de transferências voluntárias da União deverão ser realizadas aplicando-se, obrigatoriamente, as regras estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, exceto nos casos em que lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse (art. 2º, IN SEGES/ME nº 67/2021).

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O ato emanado do titular do órgão ou entidade que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato deverão ser publicados no Portal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado (art. 72, VIII, da LF nº 14.133/2021; art. 21, X e XI, e art. 24, do DM nº 400/2023).

**Art. 13.** Os processos fundamentados na LF nº 14.133/2021 deverão ser integralmente cadastrados no Sistema RBWeb, divulgados no Portal da Transparência do Município, e cadastrados no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015.

**Art. 14.** A autoridade competente deverá observar que a carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, poderão ser utilizados em substituição ao instrumento de contrato, desde que contenham as cláusulas que forem aplicáveis estabelecidas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 95, I, e § 2º, da LF nº 14.133/2021).

**Art. 15.** Objetivando a prevenção de risco de controle, até que sobrevenha a edição de ato do Procurador-Geral do Município estabelecendo as hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação, todos os processos relativos às licitações e aos contratos, inclusive suas alterações posteriores, deverão ser submetidos à manifestação da Procuradoria-Geral do Município (art. 10 e art. 53, §§ 1º a 5º, da LF nº 14.133/2021).

**Art. 16.** As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa poderão ser submetidas à Controladoria-Geral do Município, por meio de consulta elaborada e encaminhada na forma estabelecida da IN CGM nº 002/2021.

**Art. 17.** Fica revogada a Instrução Normativa CGM nº 006, de 2 de setembro de 2020.

**Willian Alfonso Ferreira Filgueira**  
Auditor-Chefe da Controladoria-Geral  
Decreto nº 15/2025

**Ada Barbosa Derze**  
Chefe de Departamento de Promoção e Integridade  
Decreto nº 73/2025

**PUBLICADA NO D.O.E. Nº 13.981 DE 14 DE MARÇO DE 2025 – PÁG. 199/201.**